

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se:

- os acréscimos de inciso IV ao § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de § 5º ao mesmo dispositivo, promovidos pelo art. 1º da Medida Provisória;
- os arts. 3º e 6º, I, da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Nas alterações que são promovidas no âmbito do Regime Geral de Previdência, destaca-se, e deve merecer apreciação específica, a que introduz tempo de duração para o benefício de pensão por morte. A despeito do caráter alegadamente moralizador da medida, é preciso que o tema seja discutido com o devido cuidado, porque se corre o risco de serem implementadas grandes injustiças, à guisa de se corrigir distorções que não podem ser superadas de forma abstrata, sem que se levem em conta casos e situações específicos e muitas vezes constituídos com total legitimidade.

Cumprе assinalar que a apresentação da presente



emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro de 2015.

Deputado Edmilson Rodrigues PSOL/PA



CD/15144.41547-17